



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: DISPENSA Nº 013/2022-CLP/SEMSA-D.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPÉ-MIRI.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

| | |
|--|---|
| 1. Ofício 226/2022 da Gerência de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde; | 6. Portaria da CPL; |
| 2. Avaliação mercadológica; | 7. Termo de Autuação |
| 3. Informe sobre existência de créditos orçamentários; | 8. Documentos da proponente e do imóvel; |
| 4. Declaração de adequação orçamentaria e financeira; | 6. Justificativa da escolha do fornecedor e minuta do contrato; |
| 5. Autorização de abertura do processo; | 8. 7. Parecer jurídico |

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Saúde indicou para a contratação o imóvel pertencente a **Fundação Padre Franco**, neste ato representado por **Marylene Miranda Rodrigues(096.739.462-72)**, devido atender as necessidades para a instalação da já citada unidade da Secretaria Municipal de Saúde;
3. A Engenheira Civil do Município procedeu com a Avaliação Mercadológica indicando o valor de mercado para a Locação.
4. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
5. O processo foi devidamente autorizado pela gestora do fundo de saúde;
6. A CPL procedeu com a análise documental apresentada pelo proprietário, atestando sua regularidade, e atuando o processo;
7. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer opinando favoravelmente pela contratação.
8. Após a análise dos autos do processo, recomendamos pelas devidas e pertinentes publicações na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.



III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em questão amparado na análise técnica da comissão de licitações da SEMSA e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais, desde que cumpridas às recomendações feitas ao norte.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa da gestora do fundo de saúde, quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 22 de novembro de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI